



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 106/17

“Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de produtos de limpeza e higiene pessoal e dá outras providências”.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Banco Municipal de produtos de limpeza e higiene pessoal de Pedreira, que tem como objetivos principais a coleta e o acondicionamento de produtos de limpeza e higiene pessoal doados nos termos da presente Lei, bem como a sua distribuição para as entidades beneficentes a ele cadastradas, famílias em estado de vulnerabilidade e/ou risco social, assistidas ou não por entidades assistenciais, CREAS, CRAS, beneficiários de programas sociais.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará o presente programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Parágrafo Único - Compete privativamente à coordenação do programa a captação de pessoal e o regimento das formas, horário e equipamentos para coleta, acondicionamento e distribuição dos produtos por ela arrecadados.

Art. 3º - Fica proibida a comercialização dos produtos doados e coletados pelo Banco de produtos de limpeza e higiene pessoal.

Art. 4º - São finalidades do Banco Municipal de produtos de limpeza e higiene pessoal de Pedreira:

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos perecíveis ou não, desde que em condições de uso, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos de limpeza e higiene pessoal;

b) apreensão por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

a) creches, escolas, asilos, albergues, abrigos, hospitais e outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal;

b) organizações da sociedade civil regularmente constituídas, bem como organizações comunitárias, situadas no município de Pedreira e previamente cadastradas e indicadas pelo Fundo Social de Solidariedade;

c) unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade;

III - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhante ao Banco Municipal de produtos de limpeza e higiene pessoal de Pedreira.

§ 1º - Além dos produtos de limpeza e higiene pessoal obtidos na forma deste artigo, o Programa Banco Municipal de produtos de limpeza e higiene pessoal poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos se relacionem com o acondicionamento de forma adequada.

§ 2º - Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas na forma deste artigo, a arrecadação dos produtos de limpeza e higiene pessoal referidos neste artigo far-se-á sem ônus para a Municipalidade.

Art. 5º - Para realização das finalidades do programa Banco Municipal de produtos de limpeza e higiene pessoal, contará com equipes de coleta e distribuição, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos em condições apropriadas para uso.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedreira, 07 de novembro de 2017.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito Municipal